



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 338/2026

Institui, no Município de Araraquara, o “Programa Municipal Dia ‘D’ Escola Segura”, destinado à realização de treinamento prático de segurança nas instituições públicas de ensino da rede municipal e nas instituições privadas de ensino.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o “Programa Municipal Dia ‘D’ Escola Segura”, destinado à realização de treinamento prático de segurança nas instituições públicas de ensino da rede municipal e nas instituições privadas de ensino.

§ 1º São objetivos do “Programa Municipal Dia ‘D’ Escola Segura”:

I - promover ações voltadas à prevenção e à mitigação de riscos no ambiente escolar;

II - preparar a comunidade escolar para responder adequadamente a situações de emergência;

III – capacitar os profissionais da educação para execução dos planos de abandono e dos exercícios simulados;

IV - estimular a elaboração e a atualização dos planos de abandono das edificações escolares;

V - incentivar a integração entre os órgãos públicos e as instituições de ensino para o fortalecimento das medidas de proteção escolar; e

VI - contribuir para a preservação da vida, da integridade física e do patrimônio público e privado.

§ 2º O “Programa Municipal Dia ‘D’ Escola Segura” deve observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da prevenção, da segurança escolar, da gestão de riscos e da cooperação entre os órgãos públicos e a comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - plano de abandono: conjunto de procedimentos destinados à retirada rápida, organizada e segura dos ocupantes de uma edificação em situação de emergência;

II - exercício simulado: atividade prática destinada ao treinamento periódico da comunidade escolar para aplicação do plano de abandono;

III - prevenção: conjunto de medidas destinadas à redução das vulnerabilidades e dos riscos existentes no ambiente escolar;

IV - mitigação: conjunto de medidas destinadas à redução dos impactos decorrentes de situações de emergência; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V - preparação: conjunto de ações voltadas à capacitação da comunidade escolar para atuação adequada diante de situações de emergência.

Art. 3º As instituições públicas de ensino da rede municipal e as instituições privadas de ensino devem manter atualizado o respectivo plano de abandono, observadas as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As instituições públicas de ensino da rede municipal e as instituições privadas de ensino devem realizar anualmente, de preferência no mês de outubro, exercício simulado de abandono da edificação escolar.

Parágrafo único. A realização anual do exercício simulado não impede que outras atividades de treinamento e preparação sejam promovidas ao longo do ano letivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 26 de agosto de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Araraquara, o **Dia "D" Escola Segura – Treinamento Prático de Segurança no Ambiente Escolar**, como instrumento permanente de fortalecimento da cultura de prevenção, proteção e preparação da comunidade escolar para situações de emergência.

Nos últimos anos, o Brasil assistiu ao crescimento significativo dos episódios de violência no ambiente escolar, especialmente aqueles relacionados às chamadas agressões ativas e demais eventos hostis. Trata-se de fenômeno complexo, multifatorial e de consequências potencialmente graves, que exige atuação preventiva, planejamento permanente e o fortalecimento da cultura de segurança nas instituições de ensino.

Casos de grande repercussão nacional evidenciam essa realidade. Em 2023, um ataque na Escola Estadual Sapopemba, na cidade de São Paulo, resultou na morte de uma estudante e deixou outras vítimas feridas. Em 2025, um atentado em uma escola estadual de Sobral, no Estado do Ceará, vitimou dois estudantes. Mais recentemente, em 2026, um ataque em uma escola particular de Rio Branco, no Estado do Acre, causou a morte de duas funcionárias e deixou outras pessoas feridas.

Embora sejam eventos excepcionais, tais ocorrências demonstram que situações críticas podem ocorrer em diferentes regiões do país, reforçando a necessidade de que a comunidade escolar esteja preparada para agir de forma rápida, coordenada e segura diante de emergências, com protocolos previamente conhecidos e treinados, visando à preservação da vida e à redução de riscos.

A proposta não pretende transformar o ambiente escolar em espaço de militarização, mas promover uma cultura de prevenção, organização e resposta coordenada diante de situações de emergência, nos mesmos moldes dos treinamentos de evacuação e prevenção de incêndios já amplamente adotados em instituições públicas e privadas.

O treinamento prático permitirá que alunos, professores, servidores e demais profissionais da educação conheçam procedimentos básicos de autoproteção, rotas de fuga, formas de acionamento dos serviços de emergência e protocolos de confinamento (lockdown), contribuindo para respostas mais rápidas, organizadas e seguras diante de eventos críticos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 6º, a educação e a segurança como direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado o dever de promover políticas públicas destinadas à proteção da população. O artigo 227 da Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reforça o princípio da proteção integral, assegurando às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à integridade física e à segurança, enquanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece que o ensino deve ser desenvolvido em ambiente que favoreça o pleno desenvolvimento do educando e garanta condições adequadas ao processo educativo.

Também merece destaque a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ao estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos de segurança pública e os demais entes governamentais para implementação de ações preventivas voltadas à proteção da sociedade. No âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), atribui às Guardas Municipais a competência para colaborar na proteção da população, dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo o apoio às unidades escolares.

Sob o aspecto jurídico, o projeto foi estruturado de modo a respeitar a repartição constitucional de competências e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre iniciativa legislativa. A proposta limita-se a instituir uma data oficial e estabelecer diretrizes gerais para a realização anual da atividade, sem criar órgãos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou impor atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, preservando, assim, sua autonomia para regulamentar e executar a política pública conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Além disso, a proposição incentiva a atuação integrada entre os órgãos municipais, as forças de segurança pública, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e demais instituições parceiras, fortalecendo a cultura da prevenção, da gestão de riscos e da proteção escolar, sem gerar aumento obrigatório de despesas ou criação de estruturas permanentes.

Dessa forma, a presente iniciativa revela-se plenamente compatível com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, da eficiência administrativa, da prevenção e da promoção da segurança pública, constituindo importante instrumento para o fortalecimento da resiliência das unidades escolares e para a proteção da vida de estudantes, profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

Diante da relevância social, educacional e preventiva da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que receberá o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 26 de agosto de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=2JS2Z6UEJWNF19UT>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **2JS2-Z6UE-JWNF-19UT**